

**MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA****Aviso n.º 23799/2011**

Torna-se público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na última redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, republicado em anexo, com as devidas alterações, ao Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro, que por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2011, foi determinada a revisão ao Plano Director Municipal da Praia da Vitória, tendo sido fixado um prazo de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão.

Mais deliberou a Câmara Municipal fixar um prazo de 12 meses para elaboração da revisão do Plano Director Municipal

Assim, todos os cidadãos interessados poderão, durante o prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, apresentar sugestões e informações no âmbito da elaboração da referida alteração, em ofício devidamente identificado e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Durante aquele período os interessados poderão consultar o processo na Secção de Obras Particulares desta Câmara Municipal, sito à Rua do Cruzeiro, nesta Cidade.

29 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Ávila Messias*.

205417056

**MUNICÍPIO DE REDONDO****Declaração de rectificação n.º 1904/2011**

Para os devidos efeitos, retifica-se o aviso n.º 23353/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de Novembro de 2011.

Assim, no n.º 6.1, onde se lê:

«Nível Habilitacional — os candidatos deverão ser detentores do seguinte nível habilitacional:

Referências A, B, C e D: escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade do candidato.»

deve ler-se:

«Nível habilitacional — os candidatos deverão ser detentores do seguinte nível habilitacional:

Referência A: licenciatura em Gestão de Empresas;  
Referências B, C e D: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade do candidato.»

30 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barros*.

305416602

**MUNICÍPIO DE SESIMBRA****Aviso n.º 23800/2011**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, torna-se público que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º, ambos do referido Estatuto, por deliberação da Câmara Municipal de 02/11/2011 foi aplicada a pena de Despedimento por facto imputável ao trabalhador a Carlos Miguel da Cruz Fernandes, assistente operacional do mapa de pessoal desta Autarquia.

21 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

305382048

**Declaração de rectificação n.º 1905/2011**

Para os devidos efeitos se rectifica o aviso desta Câmara Municipal, n.º 22591/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de Novembro de 2011, pelo que onde se lê «para a categoria de técnico de informática, da carreira de assistente operacional» deve ler-se «para a categoria de técnico de informática de grau 1, da carreira de técnico de informática».

18 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

305376792

**MUNICÍPIO DE SINES****Aviso n.º 23801/2011****Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte da Cidade de Sines**

Dr. Manuel Coelho Carvalho, presidente em exercício da Câmara Municipal de Sines, ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, datada de 30 de Setembro de 2011, foi aprovado, por maioria, o Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte da Cidade de Sines, sob proposta da Câmara Municipal de Sines, em cumprimento da deliberação de Câmara, tomada na reunião pública de 14 de Setembro de 2011, encontrando-se concluído o processo de elaboração do Plano, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Nestes termos, envia-se para publicação no *Diário da República* e para depósito através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

3 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Sines, *Dr. Manuel Coelho Carvalho*.

**Município de Sines****Assembleia Municipal de Sines**

Fernando Miguel Ramos, 1.º Secretário da Assembleia Municipal de Sines, certifica para todos os efeitos legais, que na Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de Setembro de 2011, foi votada e aprovada por maioria a proposta do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte da Cidade de Sines, com dez votos a favor do Movimento Sim, sete votos a favor do PS, um voto contra do PS, três abstenções da CDU, um voto a favor do PSD, uma abstenção do BE.

Por ser verdade e por constar em minuta aprovada na própria Sessão, mandei passar a presente Certidão que vou assinar e autenticar com o Selo Branco em uso nesta Câmara Municipal.

30 de Setembro de 2011. — O Primeiro-Secretário, *Fernando Miguel Ramos*.

**CAPÍTULO I****Das disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito territorial e objectivo**

O Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte de Sines, adiante designado por Plano, tem por objectivo definir e regulamentar em detalhe a ocupação, o uso e a transformação do uso do solo, na área do PDM de Sines classificada como Espaço Urbano ou Urbanizável. A área do Plano encontra-se delimitada na Planta de Localização (01:10), com as seguintes confrontações:

Norte — Estrada da Floresta e IP 8  
Sul — Avenida General Humberto Delgado  
Nascente — Avenida D. Pedro I  
Poente — Rua da Costa Norte.

**Artigo 2.º****Conteúdo documental**

1 — O Plano é constituído por:

- a) Relatório Justificativo das opções tomadas;
- b) Regulamento